



SOCIEDADE FILARMÓNICA COMÉRCIO
E INDÚSTRIA DA AMADORA

Regulamento Interno da Escola de Música da SFCIA

Ano letivo 2018/2019

A Escola de Música da Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora dá as boas vindas a todos os alunos, e agradece aos alunos e encarregados de educação a confiança depositada nos seus serviços. Com trabalho, humildade e dedicação podemos tornar-nos pessoas mais cultas e melhores apreciadores de música. Deixamos aqui as nossas sinceras boas vindas a todos aqueles que agora iniciam ou reiniciam os seus estudos musicais.

Índice

Capítulo I

Preâmbulo.....pág.4

Capítulo II

Órgãos de Administração e Gestão da Escola.....pág.5

Capítulo III

Pessoal Docente.....pág.7

Capítulo IV

Alunos.....pág.9

Capítulo V

Pessoal não docente.....pág.12

Capítulo VI

Admissão de novos alunos.....pág.13

Capítulo VII

Serviços de apoio técnico-pedagógico.....pág.15

Capítulo VIII

Organização curricular.....pág.16

Capítulo IX

Disposições Finais.....pág.20

Anexo I – Mensalidades.....pág.21

Capítulo I – Preâmbulo

O presente Regulamento Interno define o regime de funcionamento da Escola de Música da SFCIA, das suas estruturas de orientação, serviços de apoio educativo e de outras estruturas e serviços, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar, abrangendo os alunos, docentes e pessoal não docente.

Aprovado pela Direção da Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora a 10 de Setembro de 2018.

Artigo 1º

Objeto

A Escola de Música da Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora é um espaço de estudos vocacionado para a formação musical em diferentes áreas. O objetivo primordial da escola de música é participar ativamente na formação de cidadãos e fornecer uma cultura musical a todos os interessados nesta forma de arte, dando assim formação aos futuros músicos que farão parte das fileiras da banda da SFCIA.

Capítulo II - Órgãos de Administração e Gestão da Escola

Artigo 2º

Administração e Gestão

A administração e gestão da Escola de Música estão a cargo da Direção da Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora. A Direção da Escola é, por inerência, da responsabilidade do corpo diretivo da SFCIA, mediante a nomeação de um elemento, interno ou externo à Direção, responsável pela coordenação deste departamento.

Artigo 3º

Direção Pedagógica

O nomeado Diretor Pedagógico (ou Coordenador) da Escola de Música, para desempenho da sua missão, pode e deve:

1. Representar a escola junto de outras entidades em todos os assuntos de natureza executiva e em colaboração com a Direção;
2. Elaborar, anualmente, um plano estratégico que englobe o orçamento a propor para avaliação e aprovação da Direção da SFCIA;
3. Garantir a execução do plano estratégico anual da Escola;
4. Submeter para aprovação da Direção da SFCIA todas as medidas que não se encontrem enquadradas no plano estratégico anual da Escola;
5. Decidir sobre os cursos a administrar e selecionar os respetivos professores em colaboração com a Direção;
6. Dirigir o corpo docente na elaboração de horários, frequências, provas de avaliação e exames, de forma a garantir seriedade e bom nível de ensino;
7. Apoiar os pais e encarregados de educação na resolução de problemas relacionados com os seus educandos;
8. Zelar pelo cumprimento dos programas, qualidade e eficiência do ensino da Escola, definidos de acordo com o Projeto Educativo;
9. Garantir que os resultados finais atingidos pelo aluno, após as classificações de frequência e exame, correspondam, com isenção, à verdade;

10. Elaborar o Regulamento Interno e o Plano Anual de Atividades;
11. Assegurar a orientação pedagógica, definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo: organização de turmas/classes, utilização de espaços, elaboração de horários, calendário escolar, exames;
12. Promover medidas que favoreçam a interação da Escola com a comunidade;
13. Planificar em colaboração com a Direção formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação no sentido de garantir informação atualizada acerca dos alunos na comunidade escolar, bem como o seu aproveitamento escolar e disciplinar;
14. Dar parecer de todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar.

Capítulo III – Pessoal Docente

Artigo 4º

A Escola de Música reúne os esforços necessários para manter um corpo docente estável, qualificado e capaz de garantir um bom nível de ensino, cumprindo as finalidades do Projeto Educativo da Escola.

Artigo 5º

Seleção do Corpo Docente

A seleção do corpo docente, bem como eventuais alterações, são da inteira responsabilidade do Coordenador da Escola de Música em conjunto com a Direção da SFCIA e mediante as necessidades da instituição.

Artigo 6º

Deveres do Professor

1. Cumprir o presente Regulamento Interno;
2. Conhecer e cumprir o estabelecido no Projeto Educativo Anual, visando o reforço da identidade e autonomia da escola;
3. Cumprir os programas estabelecidos para cada disciplina;
4. Assegurar a docência da sua especialidade e assumir a responsabilidade pelo seu bom funcionamento;
5. Dinamizar as áreas da sua especialidade num âmbito interdisciplinar;
6. Envolver-se plenamente na vivência escolar e incentivar os alunos a participar nas atividades artísticas e culturais levadas a cabo pela SFCIA;
7. Cumprir as regras iminentes ao bom funcionamento da escola;
8. Tratar os alunos com dignidade e respeito, exigindo porém um comportamento adequado;
9. Zelar pela conservação e higiene das salas de aula;

10. Organizar audições de classe durante o ano e participar com os seus alunos em outras audições e atividades organizadas pela Escola de Música.
11. Registrar as faltas dos alunos e comunicar ao Encarregado de Educação, com conhecimento prévio da Direção Pedagógica, sempre que o aluno atingir metade ou a totalidade das faltas previstas no Regulamento Interno;
12. Atender os pais e Encarregados de Educação ou os próprios alunos em horas previamente marcadas;
13. Manter a atualização constante dos seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos;
14. Participar em todas as reuniões para as quais sejam convocados;
15. Comunicar previamente, sempre que possível, as faltas ao Diretor Pedagógico e/ou à Secretaria da Escola, justificando-as no prazo máximo de 5 dias úteis;
16. Participar com regularidade nos ensaios e serviços da banda.

Artigo 7º

Direitos do Professor

1. Ser respeitado pelo pessoal docente, alunos e pessoal não docente;
2. Receber os honorários a que tem direito dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
3. Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades físicas e humanas da Escola de Música;
4. Apresentar críticas, propostas ou sugestões ao Diretor Pedagógico;
5. Conhecer as deliberações do Diretor Pedagógico em tempo útil;
6. Conhecer o Regulamento Interno.

Capítulo IV – Alunos

Artigo 8º

Podem ser alunos da Escola de Música todos os indivíduos que respeitem as exigências previstas na lei em vigor, desde que tenham bom comportamento moral e cívico.

Artigo 9º

Deveres do Aluno

1. Ser assíduo e pontual;
2. Respeitar todos os elementos da Comunidade Educativa no desempenho das suas funções;
3. Zelar pelo bom nome da Escola;
4. Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário, e utilizando adequadamente os mesmos;
5. Justificar ao professor as faltas de presença;
6. Trazer sempre o material indispensável às atividades escolares;
7. Não perturbar as aulas em funcionamento;
8. Não permanecer junto às salas de aula e/ou átrio;
9. Cumprir o Regulamento Interno;
10. Proceder à realização de todas as tarefas escolares que os professores, no exercício das suas funções, solicitem;
11. Participar ativa e disciplinarmente em todas as atividades respeitantes à Escola e que lhe digam respeito. As faltas influenciam negativamente a avaliação final do período;
12. Conhecer e cumprir o Regulamento Interno.

Artigo 10º

Direitos do aluno

1. Participar em todas as atividades da Escola, no âmbito das disciplinas que frequenta;
2. Exigir que lhe seja ministrado um ensino sério e competente;
3. Apresentar, a quem de direito, todas as dúvidas e sugestões que o preocupem ou deseje implementar;
4. Utilizar os instrumentos e equipamentos escolares de que necessita para o processo ensino/aprendizagem;
5. Fazer-se respeitar por todos elementos da Comunidade Educativa;
6. Recorrer de todas as decisões que o afetem e com as quais não concorde, aos respectivos órgãos competentes;
7. Ser recebido pelo Diretor Pedagógico para estudo e resolução de problemas pessoais utilizando as horas marcadas para o efeito;
8. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física e psíquica;
9. Ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente o modo de organização do seu plano de estudos, programa e objetivos essenciais de cada disciplina e processos e critérios de avaliação.

Artigo 11º

Faltas e respetivas implicações

1. O limite de faltas permitido ao aluno é o triplo do número de aulas semanais;
2. Quando ultrapassado o limite de faltas permitido, o aluno fica em situação de exclusão por faltas;
3. O aluno deve, através do seu encarregado de educação ou do próprio se maior de idade, justificar as suas faltas, num prazo de cinco dias úteis;
4. Para efeitos de exclusão por faltas, só serão consideradas as faltas injustificadas;

5. As faltas dadas pelos alunos, mesmo que justificadas, não invalidam o pagamento integral da mensalidade em causa.

Artigo 12º

Reposição de aulas

1. A Escola de Música assume a responsabilidade da reposição de aulas, por não comparência dos seus docentes;
2. As faltas do professor são colmatadas através de um professor substituto ou repostas pelo próprio professor em dia e hora a combinar entre professor e alunos (com duração dependente do número de alunos presentes na data marcada);
3. Não há lugar a reposição de aulas ou desconto de qualquer percentagem na mensalidade nos seguintes casos: feriados nacionais, feriados municipais e períodos de férias.

Capítulo V – Pessoal não docente

Artigo 13º

São garantidos ao pessoal não docente todos os direitos decorrentes de legislação específica das respetivas carreiras, quando aplicável.

Artigo 14º

Deveres do Pessoal não docente

1. Contribuir para o bom funcionamento da Escola de Música;
2. Procurar informar com competência e clareza qualquer esclarecimento que lhe seja solicitado;
3. Cumprir a legislação, o regulamento interno, e quaisquer outras determinações da Direção da Escola de Música;
4. Atender com diligência e correção todo aquele que recorra aos seus serviços;
5. Tratar com respeito os restantes elementos da comunidade escolar;
6. Zelar pela conservação e bom funcionamento das instalações e equipamento;

Artigo 15º

Direitos do Pessoal não docente

1. Ser respeitado no exercício das suas funções;
2. Ser informado acerca das alterações legais que respeitem à sua situação profissional;
3. Ser informado atempadamente de todas as alterações de horário, serviço e responsabilidade relacionadas com o seu sector;
4. Ter condições de trabalho condignas para exercer as suas funções.

Capítulo VI - Admissão de novos alunos

Artigo 16º

Matrículas

1. As matrículas podem ser realizadas durante todo o ano letivo; em caso de renovação, a mesma deve ser feita até Setembro;
2. As matrículas podem decorrer em prazo extraordinário durante o ano letivo;
3. No ato da matrícula devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - Documento de Identificação válido (BI/CC);
 - Uma fotografia tipo passe;
 - Ficha de Inscrição devidamente preenchida
4. A inscrição deve ser renovada anualmente;
5. Para a inscrição de alunos menores de idade o boletim de inscrição tem obrigatoriamente que ser assinado pelo Encarregado de Educação;
6. A admissão de qualquer novo aluno implica que o mesmo seja sócio da SFCIA;
7. O acesso à Escola de Música pode carecer da realização de uma prova de aptidão musical, exceto em casos em que esta aptidão seja já reconhecida ao candidato.

Artigo 17º

Mensalidades

1. O preço da inscrição é determinado anualmente pela Direção da SFCIA;
2. Aos alunos é cobrada uma mensalidade de frequência das aulas entre os meses de Setembro e Julho;
3. É feita uma redução de 20% no valor de mensalidades aos alunos que pertençam ao mesmo agregado familiar; este pedido de redução deve ser feito no ato da matrícula;
4. Não estão compreendidas nas mensalidades eventuais despesas de material didático;
5. Não é descontada qualquer percentagem nas mensalidades nos seguintes casos:
 - Interrupções letivas (Natal, Carnaval e Páscoa)

Feriados nacionais e municipais

6. A tabela relativa à taxa de inscrição e valor das mensalidades é revista e aprovada pela Direção anualmente, sendo afixada nos painéis de informação;
7. O pagamento das mensalidades deve ser efetuado até ao dia 8 (oito) de cada mês, garantindo a inscrição do aluno para o respetivo mês. O não cumprimento do pagamento impede o aluno de frequentar as aulas.
8. Os alunos que frequentam as aulas de caráter interno não estão isentos do pagamento da propina mensal a partir da data de entrada na banda (consultar Anexo I – Mensalidades)

Artigo 18º

Modalidades de Pagamento

1. Mensal: O pagamento deve ser efetuado até ao dia 8 (oito) de cada mês, tolerando-se sem coima até ao dia 15 (quinze);
2. Por Período: O pagamento deve ser efetuado até ao final do primeiro mês de cada período;
3. Anual: os alunos que desejarem optar por esta modalidade (12 meses) devem fazê-lo no primeiro mês de frequência das aulas;
4. A falta de liquidação da mensalidade nos prazos estipulados, em cada modalidade, implica a suspensão de frequência das aulas;
5. Em caso de desistência não haverá lugar a reembolso do montante já pago pelo aluno.

Capítulo VII - Serviços de apoio técnico-pedagógico

Artigo 19º

Instalações

As instalações e equipamentos colocados à disposição dos alunos devem ser respeitados e preservados. Qualquer aluno pode utilizar os instrumentos das salas desde que faça previamente a respetiva marcação de sala junto da Secretaria da Escola;

As instalações e todo o material didático existente na escola destinam-se a uso exclusivo dos alunos da Escola de Música da SFCIA. Qualquer dano provocado pelos alunos em instrumental ou material didático é da sua inteira responsabilidade.

Artigo 20º

Serviços

A secretaria é o centro administrativo da escola, competindo-lhe, para além de outras atribuições:

- organizar os processos individuais de alunos, docentes e restante pessoal;
- centralizar os processos de matrícula e transferência de alunos;
- receber e dar seguimento às solicitações apresentadas à escola.

A secretaria tem um horário de atendimento ao público definido no início de cada ano escolar pela Direção e afixado.

Artigo 21º

Empréstimos de instrumentos

São abrangidos neste item os instrumentos que pertencem às classes de carácter interno, sendo distribuídos instrumentos aos alunos por indicação dos respetivos professores.

Cada aluno é responsável pela sua boa conservação e manutenção; assim, qualquer reparação de danos causados por má utilização do mesmo, fica a cargo do aluno.

Capítulo VIII - Organização curricular

Artigo 22º

Disciplinas lecionadas

A Escola de Música da SFCIA conta com as seguintes disciplinas: Iniciação e Formação Musical, Órgão e Piano, Guitarra e Viola, Sopros de madeira (flauta transversal, oboé, clarinete e saxofone), sopros de metal (trompete, trompa, bombardino, trombone e tuba) e Percussão.

Artigo 23º

Classes da Escola de Música

As classes da Escola de Música dividem-se em três tipos:

- de carácter externo: classes que não têm entrada direta na estrutura da banda (piano/órgão, guitarra/viola, coro infantil/Orquestra ORFF¹);
- de carácter interno: classes com integração na estrutura da banda (instrumentos de sopro de metal e madeira e instrumentos de percussão);
- de carácter geral: classes de formação musical geral (Formação Musical, Classes de conjunto e ensaios da Banda).

Artigo 24º

Períodos letivos

O ano letivo decorre em três períodos, conforme o calendário escolar anual estipulado pelo Ministério da Educação. Contudo, nos períodos de férias letivas as aulas mantêm-se por um período a designar pelo professor de cada classe.

1º Período: Setembro a Dezembro

2º Período: Janeiro a Março

¹ Orquestra ORFF - disciplina de conjunto que abrange todos os alunos que já adquiriram conhecimentos mínimos, no que concerne à leitura de partituras e execução no instrumento. Reúne instrumentos Orff (jogos de sinos, metalofones, xilofones, instrumentos de percussão, entre outros) e instrumentos convencionais lecionados na nossa Escola (flauta de bisel, flauta transversal, clarinete, etc.).

3º Período: Abril a Julho

Durante o mês de Agosto a Escola está encerrada, retomando as suas atividades em Setembro, a par do ensino generalista.

Artigo 25º

Audições

No decorrer do ano letivo são realizadas três Audições da Escola de Música, no final de cada período letivo: Audição de Natal (Dezembro), Audição de Páscoa (Março ou Abril) e Audição Final, de encerramento do ano letivo (Junho). Estas datas são definidas anualmente pelos professores e inseridas no calendário escolar, publicado no início do ano letivo.

A estas acresce o tradicional Maio Musical (a decorrer em Maio), que tem características de organização variadas, podendo incluir ou não a participação da Escola de Música nas suas atividades.

Artigo 26º

Os artigos que se seguem dizem respeito apenas às classes de carácter geral e interno.

Artigo 27º

Estrutura de ensino

A formação adquirida nas aulas é organizada numa estrutura tripartida, composta por uma componente teórica (Formação Musical), uma componente prática (de instrumento) e uma classe de conjunto. Pontualmente, as aulas poderão ser substituídas por outras atividades de interesse, no âmbito da aprendizagem musical dos alunos.

Artigo 28º

Desenvolvimento curricular

O desenvolvimento curricular da Escola de Música da SFCIA divide-se em quatro fases:

- I – Iniciação e Formação musical
- II – Iniciação e desenvolvimento do Instrumento
- III – Integração na Classe de Conjunto (Banda Juvenil)
- IV – Integração na Banda

A transição entre as diferentes fases é definida pelos professores de cada disciplina, de acordo com desenvolvimento da aprendizagem de cada aluno, não tendo por isso uma duração definida.

Artigo 29º

Iniciação e Formação musical

A primeira fase (Iniciação e Formação musical) destina-se à aprendizagem de conceitos e conteúdos base a nível musical, sobretudo de leitura rítmica e melódica, mas também de treino auditivo.

Para os alunos das classes de carácter interno a inscrição na disciplina de Formação Musical é obrigatória, uma vez que constitui o suporte teórico inerente à prática do instrumento.

Artigo 30º

Iniciação e desenvolvimento do Instrumento

Quando o seu nível de aprendizagem é considerado razoável pelo Professor, o aluno é referenciado para frequentar as aulas de carácter interno (Instrumento com integração direta na banda).

As aulas de iniciação e desenvolvimento do instrumento têm início com a experimentação e escolha do mesmo e serão depois frequentadas pelo aluno a par das que já tinha antes (Formação Musical).

Artigo 31º

Integração na Classe de Conjunto (Banda Juvenil)

Quando o seu nível de aprendizagem e execução instrumental é considerado suficiente pelo Professor, o aluno é referenciado e acumula na sua formação a classe de conjunto (Banda Juvenil).

Artigo 32º

Integração na Banda

A integração na banda dos alunos com nível de aprendizagem e execução instrumental considerado suficiente na classe de conjunto (Banda Juvenil) é feita mediante um processo de avaliação. Os alunos são referenciados e passam a frequentar os ensaios da Banda, num regime transitório e experimental; no final do ano letivo são submetidos a uma prova de execução instrumental onde apresentam excertos de peças trabalhadas em ensaio. A sua avaliação define a admissão ou não na Banda, ficando a decisão a cargo do Maestro e um Professor convidado.

Capítulo IX- Disposições Finais

O Regulamento Interno está disponível para consulta permanente dos membros da comunidade escolar, podendo ser revisto no início de cada ano letivo.

Este Regulamento foi publicado na sua primeira versão em Julho de 2013 e atualizado em Julho de 2018.

O ato de inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação integral das normas estabelecidas neste regulamento.

As questões omissas a este regulamento são da responsabilidade da Direção Pedagógica em convívência com a Direção da SFCIA.

Anexo I – Mensalidades

Inscrição - 15€

Renovação de matrícula - 5€

Cartão de Sócio - 3€

Quota de Sócio mensal - 1€

Classes de carácter externo:

Guitarra/Viola

- 1h / 1x por semana	32€/mês
- 1h / 2 vezes por semana	55€/mês
- Aula Individual	69€/mês

Órgão/Piano

- ½h semanal	32€/mês
- 1h semanal	52€/mês

Classes de carácter interno (com integração na banda) e geral:

I - Iniciação e Formação Musical	17,50€/mês
II – Iniciação e desenvolvimento do Instrumento	20€/mês
III – Integração na Classe de Conjunto	20€/mês
IV – Integração na Banda da SFCIA	10€/mês

Elementos da Banda

Aulas de apoio/reforço com frequência ocasional 15€ por mês que frequente